



LEI MUNICIPAL Nº 2.243, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o pagamento de Auxílio Alimentação e Moradia aos médicos participantes do PROGRAMA MAIS MÉDICOS, e dá outras providências”.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a conceder Auxílio Moradia e Alimentação no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que atuarem no município de Icém – SP.

Parágrafo único: O valor do Auxílio estipulado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado periodicamente por Decreto do Executivo Municipal com base na inflação acumulada no período, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 2º - Caberá à Diretoria Municipal de Saúde autorizar mensalmente o pagamento do Auxílio definida no art. 1º desta Lei, mediante verificação do cumprimento, pelos médicos do programa, das obrigações e compromissos assumidos junto ao município e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Auxílio especificado no art. 1º desta Lei será pago em pecúnia diretamente ao médico pertencente ao programa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês de atividade do médico, a partir da data da efetiva atuação do profissional no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- Art. 4º** - No caso de afastamento ou desligamento das atividades do Programa Mais Médicos, o médico participante deverá comunicar à Diretoria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.
- Art. 5º** - A concessão do Auxílio autorizado por esta Lei e a atuação dos profissionais do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Icém.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes ou a serem criadas no orçamento vigente e nos subsequentes, ficando convalidadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA
Assessora Municipal de Negócios Jurídicos